

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001342/2022

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ nº 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissionais, Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de maio de 2022:

A) Empregados em geral - R\$ 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais).

B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.593,00 (Um mil quinhentos e noventa e três reais).

C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$ 1.553,00 (Um mil quinhentos e cinquenta e três reais).

EMPREGADOS EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A/1 - Empregados em geral - R\$ 1.618,00 (Um mil seiscentos e dezoito reais).

B/2 - Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.581,00 (Um mil quinhentos e oitenta e um reais).

C/3 - Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$ 1.543,00 (Um mil quinhentos e quarenta e três reais).

Parágrafo Primeiro: Após o término do contrato de experiência, o empregado deverá receber o salário mínimo profissional da categoria, de acordo com alínea de enquadramento.

Parágrafo Segundo: A partir de Fevereiro de 2022, o valor do salário hora do Menor Aprendiz será de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro: Os pisos mínimos profissionais estabelecidos nesta Cláusula serão reajustados em 1º de maio de 2023 nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de maio de 2022, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **12,47%** (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em 01 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou tratando-se de empresas constituídas e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAIO/21	12,47%
JUNHO/21	11,40%
JULHO/21	10,73%
AGOSTO/21	9,61%
SETEMBRO/21	8,66%
OUTUBRO/21	7,37%
NOVEMBRO/21	6,14%
DEZEMBRO/21	5,25%
JANEIRO/22	4,49%
FEVEREIRO/22	3,80%
MARÇO/22	2,77%
ABRIL/22	1,04%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS

A empresa quando remunera seus empregados na base de comissões fica obrigada a anotar na CTPS ou contrato individual o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS E SÁBADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriados.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PAGAMENTO RESCISÃO

A empresa fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

- A) até o 10º (décimo) dia útil imediato ao término do contrato ou;
- B) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de

aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS SALARIAIS

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas normais trabalhadas e horas extras; juntamente com o cartão ponto (caso o empregado solicitar), onde conste o saldo de horas (positivas ou negativas) que irá para o mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS DAS CORREÇÕES SALARIAIS ATRASADAS

Parágrafo Único - As diferenças salariais se existirem decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagas na folha do mês de **MAIO de 2022**; sem parcelamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, a empresa será obrigada a fornecer ao empregado a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A empresa se obriga a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação a título de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com valores, no valor de **10%** (dez por cento) do salário percebido no mês ou pelos dias trabalhados, ficando ajustado que a referida gratificação não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média das comissões dos últimos 03 (três) meses do ano a que se referir, somando-se o salário fixo, quando houver.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e **100%** (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescendo-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO

Fica garantido um adicional mensal de **5%** (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, consecutivos ou não, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração, até completar um total de 4 (quatro) quinquênios.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale transporte de que trata-se a Lei nº 7819/87, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/1987.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa em caso de não possuir convênio ou creche própria pagará a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos de idade auxílio creche mensal em valor equivalente a 10 % (dez por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a empresa possuir convênio com creche e por qualquer motivo o empregado não conseguir vaga, a empresa deverá pagar ao empregado o auxílio creche mensal correspondente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS do empregado, a função por ele exercida em seu estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão de contrato de trabalho e/ou o pedido de demissão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, deverá ser homologado no Sindicato e só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa que descumprir esta cláusula, pagará ao empregado, no prazo máximo de 10 (dez dias) a partir do pagamento das verbas rescisórias, na presença de representante da entidade profissional, uma MULTA no valor de 01 (um) piso da categoria; desde que o empregado tenha contribuído nos termos da cláusula 44ª desta convenção coletiva ao Sindicato obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados que não contribuírem com Sindicato referente à Contribuição Negocial, desobriga a empresa de homologar a rescisão no Sindicato, sem o pagamento da referida multa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A empresa, quando dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho, durante o aviso prévio, deverá fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com 03 (três) anos de serviço na mesma empresa terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 10 (dez) dias indenizados.

Parágrafo primeiro: Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, desde que reúnam as duas condições, terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 30 (trinta) dias indenizados.

Parágrafo segundo: As vantagens previstas no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula são excludentes, não se somando entre si.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio dado pelo empregador, poderá ele optar pela redução de 07 (sete) dias corridos ou 02 (duas) horas diárias, no horário que melhor lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias e no **máximo 90 dias**, devendo a empresa fornecer cópia do mesmo no ato da admissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado convocado para serviço militar, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A empresa quando exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

Parágrafo único: No caso de não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA

A empresa não descontará do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 90 (noventa) dias contados após o término da licença maternidade.

Parágrafo único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerados módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, trimestralmente, no final dos meses de JULHO, OUTUBRO, JANEIRO E ABRIL;**
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que refere-se o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 15 minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa à sua remuneração e ao repouso semanal remunerado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA HORÁRIO

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas conforme cláusula 36^a - Jornada de Trabalho - desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará, até o limite máximo de uma por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, uma vez por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores de férias dos empregados comissionistas serão calculados com base na média das comissões percebidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo quando houver.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

A empresa fica obrigada a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e do INSS.

Parágrafo Único: O emprego poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário; por até 02 (dois) dias por ano para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos para consulta médica ou internação hospitalar mediante comprovação de atestado ou declaração de acompanhamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato profissional em suas dependências, desde que previamente ajustado, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados

de interesse da categoria profissional suscitante, bem como providenciarão a divulgação desses comunicados em mural com acesso de seus empregados, e que não tragam prejuízos a sua atividade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado)** no mês de **MAIO/2022**, já reajustado nos termos da presente Convenção, **01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra comissões e descanso semanal remunerado)** no mês de **JUNHO/2022** e **01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra comissões e descanso semanal remunerado)** no mês de **MARÇO/2023** em substituição as autorizações da Contribuição Sindical; recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, **até o dia 05 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na Assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito na sede da entidade sindical conveniente, em até 10 da assinatura do ACT, entre a Empresa e o Sindicato Profissional. Fica de responsabilidade da empresa imprimir o Acordo Coletivo de Trabalho e colocar no mural de avisos de cada empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão a relação de todos os seus empregados que contribuíram e não contribuíram para o Sindicato, nos termos da presente cláusula da ACT.

PARÁGRAFO QUINTO - O Sindicato só prestará assistência à aqueles empregados que

contribuírem com o Sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão fazer as rescisões complementares daqueles empregados que foram demitidos antes do reajuste da presente ACT, no prazo máximo até o último dia do mês subsequente à assinatura da ACT; devendo a empresa fazer o desconto de 02 (dois dias) a título de contribuição negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o dia 05 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul, RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 1/2 (meio) dia de salário vigente de todos os empregados do mês de salário de setembro/2021 e maio/2022. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais). O teto máximo de recolhimento é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). O recolhimento deverá ser efetuado aos cofres da entidade até o dia 30 de setembro/2021 e 30 de maio/2022, mediante guias emitidas pelo Sindicato Patronal junto à rede bancária ou nas agências lotéricas credenciadas à Caixa Econômica Federal, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados **poderão utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes domingos, pela manhã:**

Domingos de 2022: 08, 15, 22 e 29 de maio; 05, 12, 19 e 26 de junho; 03, 10, 17, 24 e 31 de julho; 07, 14, 21 e 28 de agosto; 04, 11, 18 e 25 de setembro; 02, 09, 16, 23 e 30 de outubro, 06, 13, 20 e 27 de novembro; 04, 11 e 18 de dezembro.

Domingos de 2023: 08, 15, 22 e 29 de janeiro; 05, 12, 19 e 26 de fevereiro; 05, 12, 19 e 26 de março; 02, 09, 16, 23 e 30 de abril.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que nos **domingos** relacionados acima, o horário de trabalho dos empregados será das oito horas e quinze minutos (8h15min) às doze horas e

quinze minutos (12h15min).

Parágrafo Segundo - As empresas que utilizarem mão de obra de seus empregados nos domingos acima elencados pagarão em dinheiro ou folga o dia trabalhado mais 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas na semana seguinte ao domingo trabalhado; (se a empresa optar em pagar em dinheiro, com o consentimento do empregado deverá fazê-lo dentro do mês do domingo trabalhado). Exemplo: se trabalhar 4 (quatro) horas folgará as mesmas 4 (quatro) horas e mais 50% (cinquenta por cento) das mesmas horas, isto é, mais 2 (duas) horas totalizando 6 (seis) horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

Parágrafo Terceiro - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST, a qual aponta que viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando seu pagamento em dobro.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

Parágrafo Quinto - Havendo trabalho aos domingos, o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, conforme o parágrafo único da lei 10.101/2000.

Parágrafo Sexto - O descumprimento do parágrafo Quinto, acarretará à Empresa o pagamento de **MULTA de 1(um) Piso do salário normativo da categoria ao empregado que trabalhou**.

Parágrafo Sétimo - Os trabalhos aos domingos à tarde com mão de obra, ficam condicionados ao fechamento da nova CCT ou ACT junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul; as empresas que descumprirem à CCT ou ACT serão penalizadas conforme está estipulada na Cláusula Quinquagésima Segunda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados poderão utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes **feriados pela manhã**:

FERIADOS DE 2022: 07 de setembro, 20 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro e 08 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que nos feriados (2022) relacionados acima, o horário de trabalho dos empregados será das 08h15min (oito horas e quinze minutos) às (12h15min) doze horas e quinze minutos.

FERIADO DE 2023: 21 de abril.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que no feriado (2023) relacionado acima, o horário de trabalho dos empregados será das 08h15min (oito horas e quinze minutos) às 12h15min (doze horas e quinze minutos).

Parágrafo Segundo - Os trabalhos em feriados permitidos pela CCT ou ACT, ficam condicionados ao fechamento da nova CCT ou ACT junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul; as empresas que descumprirem à CCT ou ACT serão penalizadas conforme está estipulada na Cláusula Quinquagésima Segunda.

Parágrafo Terceiro - As empresas que utilizarem mão de obra de seus empregados nos feriados acima elencados pagarão em dinheiro ou folga o dia trabalhado mais 75% (setenta e cinco por cento) das horas trabalhadas na semana seguinte ao feriado trabalhado; (se a empresa optar em pagar em dinheiro, com o consentimento do empregado deverá fazê-lo dentro do mês do feriado trabalhado). Exemplo: Se trabalhar 8 (oito) horas folgará as mesmas 8 (oito) horas e mais 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas horas, isto é, mais 6 (seis) horas totalizando 14 (quatorze) horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

Parágrafo Quinto - Caso não seja determinado o dia de folga estabelecido no Parágrafo Segundo do Caput as empresas pagarão em dobro as horas laboradas, de acordo com o Parágrafo Terceiro do art. 6º do Decreto 27048 de 12/08/1949, ou seja, caso o empregado trabalhe 8 horas e não tenha folga no período previsto no Parágrafo Segundo do Caput, o mesmo deverá perceber 16 horas.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido que as empresas vinculadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS (MANHÃ E TARDE), sendo estas datas consideradas FERIADOS, ficando proibida a utilização de mão de obra nestes dias:

DIA DO TRABALHO (01 de maio de 2022), CORPUS CHRISTI (16 de junho de 2022), PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (15 de novembro de 2022), NATAL (25 de dezembro de 2022), ANO NOVO (01 de janeiro de 2023), TERÇA FEIRA DE CARNAVAL (21 de fevereiro de 2023) e SEXTA FEIRA SANTA (07 de abril de 2023).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão de obra até às 20h30min no período de (01/05/2022 a 30/09/2022);

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão de obra até às 21h no período de (01/10/2022 a 31/03/2023);

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão de obra até às 20h30min no

período de (01/04/2023 a 30/04/2023), em dias normais (não em feriados que tem horário específico).

Parágrafo Primeiro: Nos dias 24 (véspera de NATAL) e 31 de dezembro (véspera de ANO NOVO) de 2022, **será permitida a utilização de mão de obra somente até às 19h.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESA FAMILIAR

As regras aqui estabelecidas nas Cláusulas **Quadragésima Sexta** e **Quadragésima Sétima** não se aplicam às empresas que tenham serviço de atendimento exclusivamente pelos sócios ou familiares até primeiro grau em linha reta (pai e filhos).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão de obra de empregados em desacordo com as **Cláusulas Quadragésima Oitava, Quadragésima Nona e Quinquagésima**, ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a **03 (três) salários normativos da categoria**, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

Parágrafo Único - A referida multa quando devida será paga ao empregado na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, RS, dentro do prazo de 10 dias corridos após a notificação realizada pela entidade profissional.

JEFERSON FANTINELI CALEGARI
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

DIONE JAIR COSTA
Diretor
DIONE JAIR COSTA & CIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

